



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 048/2019

PROJETO DE LEI Nº 949/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 28/05/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 949/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso o imóvel que menciona, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004) e parecer jurídico (fls. 020/023), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 949/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso o imóvel que menciona, e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 949/2019, conforme segue:

“CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, a área de 29.780,00 m² referente à unificação das Quadras 62/63/64/65/66, do Loteamento Parque Eldorado deste Município, assentada no Registro de Imóveis de Primavera do Leste sob a matrícula nº 3.103.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente à construção de estruturas necessárias à Sede do Campus do Instituto Federal de Mato Grosso, para uso exclusivo em atividades do donatário, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas neste artigo importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município, não havendo que se falar em indenização por qualquer benfeitoria executiva pelo donatário.

Artigo 3º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal outorgará em favor do donatário Título de Propriedade, nos termos da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei nº 949/2019, pretende obter autorização desta Casa de Leis para doar a área de 29.780,00 m² referente à unificação das Quadras 62/63/64/65/66, do Loteamento Parque Eldorado deste Município, assentada no Registro de Imóveis de Primavera do Leste sob a matrícula nº 3.103, ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT. Assim, a doação visa conceder definitivamente área já ocupada pelo IFMT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 949/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso o imóvel que menciona, e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto **“pelas as conclusões do relator”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de ^{JUNHO} maio de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de ^{JUNHO} maio de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Suplente.